

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E TRABALHO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE
SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

LEI Nº 4.766, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 4.426, de 27 de setembro de 2017, Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Três Rios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Três Rios, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, o cargo de Procurador Geral Adjunto – Nível 2, DAS-4. §1º São atribuições do cargo de Procurador Geral Adjunto – Nível 2, DAS-4:

I - Substituir o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto – Nível 1 em suas ausências, impedimentos, férias e licenças;

II - Assessor o Procurador Geral nos assuntos técnico-jurídicos;

III - Exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 2º Dá nova redação ao art. 3º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Três Rios que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município – PGM é composta das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Procurador-Geral Adjunto do Município – Nível 1;
- c) Procurador-Geral Adjunto do Município – Nível 2;
- d) Conselho da Procuradoria-Geral do Município.

II - Procuradores Municipais;

III - Coordenadorias:

- a) Coordenadoria administrativa e de serviços;
 - b) Coordenadoria de Licitações e Contratos;
 - c) Coordenadoria de Dívida Ativa;
 - d) Coordenadoria de Tecnologia e Informática. (NR)
- IV - Assessoria Jurídica” (AC)

Art. 3º Fica alterado o art. 11, §2º da Lei Municipal nº 4.426, de 27 de setembro de 2017, com redação dada pelo art. 5º da Lei Municipal nº 4.625, de 24 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

§2º As Procuradorias Especializadas serão exercidas por Procuradores do Município efetivos e comissionados, restringido o último somente ao Procurador Geral e aos Procuradores Gerais Adjuntos, facultando-se ao Procurador-Geral, caso seja necessário, autorizar a indicação de mais de um Procurador, em função da complexidade das atribuições ou da estrutura das Procuradorias Especializadas.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 5.888, de 21 de fevereiro de 2018, e nº 6.392, de 28 de setembro de 2020, bem como a alínea “b” do art. 1º do Decreto Municipal nº 6.377, de 15 de setembro de 2020.

Art. 5º Fica extinto do Quadro Permanente de Pessoal o Cargo de Coordenador Fazendário, DAS-4, criado pela Lei Municipal nº 3.786, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

LEI Nº 4.767, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.571, de 20 de março de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.571, de 20 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§3º O servidor poderá fazer sua solicitação até 30 (trinta) dias antes do vencimento do exame toxicológico, apresentando cópia e documento original da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, além de holerite atualizado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: Vereador Jonas Mascarenhas Macedo

LEI Nº 4.768, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Ficam reconhecidas como essenciais todas as atividades religiosas em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, bem como o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidas como essenciais todas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles, a fim de que assegure aos fiéis o livre exercício de culto, inclusive em tempos de pandemia ou epidemia, mesmo que em condições de calamidade pública e de emergência.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas por igrejas ou templos de qualquer culto, recebendo do Poder Público, proteção e não embaraço para o seu direito de reunião presencial e ao livre exercício de todas as suas atividades religiosas.

Art. 2º A aplicação desta Lei deve cumprir os protocolos e medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades sanitárias como a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: Vereadora Jaqueline Pereira Costa

DECRETO Nº 6.530, DE 5 DE ABRIL DE 2021. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dá nova redação ao Decreto Municipal nº 6.448 de 15 de janeiro de 2021, acrescenta representatividades ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-10), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública, reiterado no Decreto Municipal nº 6.448 de 15 de janeiro de 2021, e que dispôs sobre a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 6.448/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º O Comitê será composto pelas seguintes representatividades:

§1º Poder Executivo do Município, Secretarias, Órgãos e Autarquias vinculadas:

I - Poder Executivo Municipal:

- a) Titular: Joacir Barbaglio Pereira;
- b) Suplente: Jacqueson Martins Lima.

II - Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil:

- a) 1º Titular: Izabel Aparecida Mendonça Ferreira;
- b) 1º Suplente: Caio Obeica Lima Lacerda;
- c) 2º Titular: Amanda Aparecida Dias;
- d) 2º Suplente: Angelo Cerqueira Guido.

III - Secretaria Municipal de Governo:

- a) 1º Titular: Otorino Bilheri de Souza;
- b) 1º Suplente: Osmane Vieira Duarte;
- c) 2º Titular: Rômulo César da Costa;

d) 2º Suplente: Matheus Zanardi Nunes.

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

- a) Titular: Pedro Henrique Ribeiro Brasil;
- b) Suplente: Claudilene Francisco Pereira.

V - Secretaria Municipal de Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas:

- a) Titular: Rônal Langres Freitas de Santana;
- b) Suplente: Itamar Lopes Alexandre Junior.

VI - Secretaria Municipal de Fazenda, da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor:

- a) Titular: Anderson Marques Assumpção;
- b) Suplente: Felipe Santos Neves.

VII - Secretaria Municipal de Gestão Pública e Compras Governamentais:

- a) Titular: Willian Pimentel Junior;
- b) Suplente: Yvonete dos Santos Silva.

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Integração:

- a) Titular: Bernardo Goytacazes de Araújo;
- b) Suplente: Sérgio de Oliveira.

IX - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- a) Titular: Ricardo Webster Martins de Oliveira;
- b) Suplente: Luciânia Braga da Cruz.

X - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

- a) Titular: Ana Paula Azevedo de Oliveira;
- b) Suplente: Sandra Helena Gomes Modesto de Oliveira.

XI - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- a) Titular: Márcio Simões de Assis;
- b) Suplente: Maria Clara Muniz Ramos Mendes.

XII - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura Urbana:

- a) Titular: Ricardo da Silva Monteiro;
- b) Suplente: Juliana Medeiros Pereira Lopes.

XIII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) Titular: Jorge Luiz Ribeiro;
- b) Suplente: Renata Barcelos Soares Barbosa.

XIV - Secretaria Municipal de Transportes:

- a) Titular: Jeferson Mercês de Sousa;
- b) Suplente: Anderson Antônio da Silva.

XV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Titular: João Luiz Aguiar da Rocha;

b) Suplente: Juliana Alves Massi.

XVI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- a) Titular: Márcio José Wogel Coelho;
b) Suplente: Cassio Jorge Bastos Coelho.

XVII – Secretaria Municipal de Meio-Ambiente:

- a) Titular: Thiago Vila Verde;
b) Suplente: Paulo Roberto do Amor Divino Junior.

XVIII – Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Titular: José Schmitz Neto;
b) Suplente: Andriely Araújo Haubrick.

XIX – Procuradoria Geral do Município:

- a) Titular: Márcio Mesquita Malafaia;
b) Suplente: Oscar Ferreira Salgueiro de Castro.

XX – Companhia de Desenvolvimento de Três Rios – CODETRI:

- a) Titular: Arsonval Silveira Macedo Netto;
b) Suplente: Antonio Magno Teixeira de Siqueira.

XXI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI:

- a) Titular: Jean Louis Silveira;
b) Suplente: Luiz Ricardo Lopes Corrêa.

§2º Poder Legislativo do Município:

- I – Câmara Municipal de Três Rios:
a) Titular: Beatriz Retto Bogossian;
b) Suplente: Ana Clara de Oliveira Araújo.

§3º Instituições de saúde, centros médicos, serviços hospitalares e similares:

- I – Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição – HCNSC:
a) Titular: Patricia de Toledo;
b) Suplente: Patrícia Marques de Lima Oliveira.

§4º Órgãos colegiados, deliberativos e similares:

- I – Conselho Municipal de Saúde de Três Rios:
a) Titular: Ana Cláudia Rodrigues da Silva Arruda;
b) Suplente: José dos Santos.

§5º Associações trabalhistas e similares:

- I – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Rios – SSPMTR:
a) Titular: Sirley Mendes Vieira;
b) Suplente: Sinara Nasário Gomes.

§6º Entidades patronais, associações comerciais e similares:

- I – Câmara de Dirigentes Lojistas de Três Rios – CDL:

- a) Titular: Gustavo Fonseca Braga;
b) Suplente: Roselito Ventura Moraes.

II – Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios – Sicomércio:

- a) Titular: Julio Cezar Rezende de Freitas;
b) Suplente: Roseli Araújo da Silva.

§7º Organizações religiosas, filosóficas e similares:

I – União de Pastores e Ministros Evangélicos de Três Rios – UPAMETRI:

- a) Titular: César Loca de Almeida;
b) Suplente: Mônica de Lima Cordeiro de Almeida.

§8º Empresas de transporte coletivo, individual, público e privado:

- I – Transa Transporte Coletivo:
a) Titular: Edésio José Lima;
b) Suplente: Johnny Henrique Schmitz.

§9º Instituições de ensino privado e similares:

- I – União da Educação Trirriense – UETRI:
a) Titular: Dilcinete Teixeira Grijó;
b) Suplente: Saulo Torres da Fonseca.

§10. Segmentos comerciais, demais classes, entre outros:

- I – Bares, Restaurantes e similares:
a) Titular: Sebastião José Bernardes Júnior;
b) Suplente: Cassiano Rodrigues Gimenes.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 6.448/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) tratado pelo presente Decreto, terá as seguintes atribuições e objetivos:

- I – Monitorar os riscos, diante do enfrentamento da pandemia da Covid-19;
II – Deliberar sobre a organização da campanha de imunização contra a Covid-19;
III – Reduzir os impactos à população atingida pela Covid-19;
IV – Decidir quanto às sugestões propostas de forma colegiada;
V – Tomar providências no que tange à adoção de medidas administrativas para atender as demandas aprovadas, para fins de combate e enfrentamento da pandemia da Covid-19;
VI – Estabelecer, gerenciar e organizar medidas e ações de proteção à população vulnerável;
VII – Dar suporte às emergências apresentadas, visando o pleno restabelecimento da normali-

dade;

VIII - Sugerir medidas para normatização de providências, com a finalidade de combate à pandemia de Covid-19;

IX - Adotar as demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação epidemiológica atual.

§1º As pautas do Comitê serão deliberadas por seus membros e atuará em consonância com os atos expedidos pelo Executivo Municipal, bem como à legislação vigente e demais normas, com a finalidade de organizar, com a maior brevidade possíveis, as ações necessárias.

§2º O Comitê poderá se reunir circunstancialmente, e, preferencialmente, remotamente – como por videoconferência e entre outros mecanismos e/ou ferramentas –, para avaliar e deliberar as ações de forma colegiada.

§3º O Comitê será coordenado pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, essa, poderá ainda, editar atos infra legais, caso necessário.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.549, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dá nova redação ao Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, aprovado pelo Decreto nº 2.236, de 22 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.236, de 22 de dezembro de 1998, que aprovou o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de

Infrações – JARI, determinou o início da aplicação do convênio entre o Estado do Rio de Janeiro através da Polícia Militar, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ e o Município de Três Rios para a fiscalização do trânsito municipal e a lavratura dos autos de infração.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único que passa a fazer parte integrante deste Decreto, a nova redação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 30 de abril de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 30 de abril de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.549, DE 30 DE ABRIL DE 2021. ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JARI

CAPÍTULO I

Subordinação, Funcionamento e Diretrizes

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, é subordinada à Secretaria de Governo do Município de Três Rios, e seu funcionamento obedecerá a este Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional De Trânsito – CONTRAN, Conselho Estadual de Trânsito de Trânsito – CETRAN/RJ e a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º A JARI será composta de 9 (nove) membros titulares, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal de Três Rios, ao qual, den-

tre eles, indicará o seu Presidente e Secretário.

Art. 3º O mandato dos membros titulares terá a duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 4º O Decreto de nomeação com a indicação do Presidente, Secretário e dos demais membros, constará o início e término do mandato e deverá ser publicado em Boletim Informativo Oficial – BIO do Município de Três Rios.

Art. 5º A posse dos membros titulares se dará na mesma data, em ato presidido pelo Prefeito ou por quem ele indicar.

Art. 6º Os membros da JARI, nos casos de impedimentos temporários ou permanentes, por perda de mandato, por designação para outro cargo incompatível, por férias ou doença, poderão ser substituídos por servidores públicos municipais, requisitados pelo Prefeito, se assim desejar, ou terceiro nomeado durante o impedimento, até o limite do término do mandato do titular.

CAPÍTULO III

Da Instalação, Sede e Apoio Administrativo/Financeiro

Art. 7º No Município de Três Rios, neste Estado, será instalada uma JARI, e ficará subordinada Secretaria de Governo.

§1º Poderão ser instalados outras tantas JARI, a critério do Prefeito, com sede em outros Órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disponibilidades financeiras, sempre obedecendo, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, de acordo com o estabelecido na norma do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que se aplica por analogia, ao presente procedimento.

§2º O apoio administrativo e financeiro de qualquer das JARI será prestado pelo Órgão junto ao qual funcione cada Junta, quando não constar dotação específica no Orçamento.

CAPÍTULO IV

Das Dotações Orçamentárias

Art. 8º Serão incluídas no orçamento anualmente, junto a cada Órgão que sedie a JARI, dotações orçamentárias para atender suas atividades administrativas.

Parágrafo único. Não havendo dotação orçamentária específica, no exercício, para criação da JARI, será utilizada a previsão constante do art. 7, § 2º, deste Regimento.

CAPÍTULO V

Competência da Jari

Art. 9º Compete à JARI, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais normas legais o seguinte:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivas do trânsito e rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivas do trânsito e rodoviário, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente; e

IV - Examinar e decidir sobre a solicitação de transferência de responsabilidade por cometimento da infração de trânsito.

CAPÍTULO VI

Da Competência dos Seus Membros

Art. 10. Compete ao presidente da JARI:

I - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

II - Dirigir os trabalhos da Junta, presidir as suas sessões de julgamento, propor medidas e apurar os resultados obtidos;

III - Representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV - Convocar as sessões;

V - Visar as decisões da Junta;

VI - Solicitar, às autoridades competentes, a remessa de documentos e informações, sempre que for necessário, para exames, em deliberações da Junta;

VII - Requisitar ao Prefeito, servidor, sempre que ocorrer impedimento dos titulares, ocasionais ou definidos nos termos, do art. 6º, deste regimento;

VIII - Receber os processos, distribuídos para a Junta e designar relatores;

IX - Quando houver o empate nas decisões por parte dos relatores, caberá ao Presiden-

te da JARI, requerer diligências quando julgar necessária, e no prazo de 10 (dias) relatar o seu voto proferido de minerva para o desempate;

X - Determinar a publicação dos resultados dos julgamentos;

XI - Comparecer às reuniões e assinar o livro de presença, ou justificar as suas ausências;

XII - Requisitar servidor público municipal para a seção de apoio, quando necessário ao funcionamento da Junta; e

XIII - Solicitar ao Chefe do Órgão que sedia a JARI, a emissão da Nota de Empenho de despesas ou as devoluções dos pagamentos das multas, quando houver recursos por parte dos recorrentes e a eles dado provimento.

Art. 11. Incumbe e compete aos demais membros da JARI:

I - Comparecer e assinar o Livro de Presença das sessões da JARI ou justificar suas ausências;

II - Relatar, no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhe forem distribuídos;

III - Discutir e votar nos demais processos constantes da pauta de julgamento;

IV - Requerer diligências, no prazo de 2 (dois) dias, contado da data em que receber o processo;

V - Pedir vista de qualquer processo, logo após concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de 5 (cinco) dias, com parecer fundamentado; e

VI - Comunicar ao presidente da JARI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada devolvendo todos os processos em seu poder para relatar, a fim de possibilitar a convocação de outras pessoas, ou mesmo servidor público municipal, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

CAPÍTULO VII

Das Sessões e “Jetons”

Art. 12. A JARI reunir-se-á, conforme a necessidade de serviços, até, no máximo, 8 (oito) sessões por mês.

Art. 13. As sessões da JARI se instalarão com a presença da maioria simples dos membros presentes que a compõe.

Art. 14. A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

I - Abertura da sessão pelo Presidente;

II - Cabendo ao Secretário nomeado, fazer a leitura da ata da sessão anterior, colhendo as

assinaturas de todos os membros que estavam presentes no referido dia do julgamento, havendo alguma divergência apontadas pelos relatores, será a mesma corrigida, e voltar na sessão seguinte para aprovação;

III - Distribuição dos processos aos relatores;

IV - Relatório, discussão e votação dos integrantes da Junta, em relação aos processos em pauta;

V - Assuntos administrativos ou gerais; e

VI - Encerramento da sessão.

Art. 15. As sessões da JARI serão de caráter reservado e registradas em ata, lavrada pelo Secretário nomeado pelo Prefeito, ou na sua ausência, poderá o Presidente requisitar a um dos membros da Junta, a substituí-lo.

Art. 16. No julgamento dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes ou seus procuradores.

Parágrafo único. Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação pelo Presidente, do recorrente, (que poderá se fazer acompanhado de seu advogado), ou do agente que lavrou a infração, em qualquer das hipóteses, apenas prestar pessoalmente os esclarecimentos julgados necessários.

Art. 17. O Presidente, o Secretário e os demais membros da JARI, terão o direito de receber “jeton” fixo mensal, na forma explicitada abaixo:

I - R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para o Presidente;

II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o Secretário; e

III - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para os demais membros, desde de que participem no mínimo de 4 (quatro) reuniões no mês.

§1º Para a percepção do “jeton” os membros da JARI, deverão, ao menos, ter assinado o Livro de Presença das reuniões.

§2º O membro ausente em uma ou mais reuniões realizadas no mês, receberá o “jeton”, proporcional ao seu comparecimento.

Art. 18. O servidor público do Município de Três Rios, quando requisitado, nos termos do inciso XII do art. 10 deste Regimento, prestará serviços à JARI, fazendo jus ao “jeton” na forma do inciso III do art. 17 do presente.

CAPÍTULO VIII

Da Autuação e dos Prazos

Art. 19. A autuação procedida por Agente de Fiscalização de trânsito será notificada ao condu-

tor ou ao proprietário do veículo, diretamente por via postal ou mediante publicação em BIO do Município, especificando a natureza da infração, bem como, o valor da penalidade, pontuação e data do vencimento para o recolhimento espontâneo do débito, podendo o Município, através de Convênio, outorgar ao DETRAN/RJ, tal atribuição.

Parágrafo único. O interessado, ao receber a Notificação de Autuação, terá o prazo de até 15 (quinze) para apresentar sua Defesa Prévia, ou, indicar o Real Infrator que estava conduzindo o veículo; quando se tratar de Notificação de Penalidade, seu prazo de vencimento se encontrará junto à notificação recebida.

Art. 20. A JARI julgará os recursos a ela submetidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao ingresso deles no protocolo da Junta.

CAPÍTULO IX Dos Recursos

Art. 21. O Autuado, no prazo prescrito no parágrafo único do art. 19 deste Regimento, poderá interpor Recurso, devendo ser dirigido à Autoridade de Trânsito, a Notificação de Autuação, e, à JARI, quando se tratar da Notificação de Penalidade, por escrito e assinado pelo Autuado, ou seu procurador, juntando o instrumento de mandado.

Art. 22. Os recursos deverão ser instruídos e protocolados com todas as provas em direito admitidas à sua ampla defesa, amparada pelo consagrado inciso LV do art. 5º da nossa Constituição Federal, e com a juntada das documentações exigidas nas notificações.

Art. 23. Caberá recurso, as autuações do Agente de Fiscalização de trânsito que aplique penalidade ao proprietário ou condutor de veículo, no âmbito da sua competência.

§1º O Recurso será dirigido ao Presidente da JARI, em todos os casos da autuação que implique em penalidade de multa ou advertência por escrito.

§2º O Recurso dirigido ao Presidente da JARI não está sujeito ao depósito prévio de multa e quaisquer taxas.

Art. 24. Os Recursos apresentados à JARI, serão distribuídos, alternadamente, para os relatores e, salvo motivo justo, julgado na ordem numérica de entrada no protocolo.

Art. 25. Caberá, ainda, Recurso da decisão da JARI, ao CETRAN/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou publicação, dando ciência ao recorrente da decisão pelo não provimento do seu pedido, da mesma forma, igual direito cabe à Autoridade de Trânsito que lavrou o auto de infração, recorrer pelo provimento dela, observando o prazo acima.

Art. 26. Formalizado o Recurso, o mesmo será remetido pela JARI ao CETRAN/RJ, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno, serão resolvidos, pela JARI, em decisão unânime dos seus membros, lançada em Ata, materializando-se em documento denominado “DECISÃO JARI/TR / N° _____”, que será numerada a partir de 001/_____, acompanhada de quatro dígitos referentes ao ano e será arquivada em pasta própria, em ordem crescente, cuja numeração não se interromperá com a passagem de um ano para outro.

Art. 28. A “DECISÃO JARI/TR”, a partir de sua aprovação em Ata, fará parte integrante do Regimento Interno.

Art. 29. Não alcançada a unanimidade na reunião em que for apreciada a omissão no Regimento Interno, a JARI/TR, através de ofício expedido pela Presidência, consultará o CETRAN/RJ, adotando a solução recomendada, através da emissão de uma “DECISÃO JARI/TR”, observada a forma do art. 27 do presente.

Três Rios, 30 de abril de 2021.

APROVADO

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO N° 6.557, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Altera o Anexo I – Bandeira Vermelha, Laranja e Amarela do Decreto Municipal n° 6.497 de 5 de

março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.497 de 5 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas restritivas de acordo com o protocolo de bandeira que o Município se encontra, consolida as suas ações e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Bandeira Vermelha, do Decreto nº 6.497/2021.

Parágrafo único. Os cinemas e teatros poderão funcionar de acordo com os protocolos específicos ao segmento, e pelas seguintes determinações:

I - Teto de ocupação: até 25%;

II - Modo de operação: até 50% presencial;

III - Horário de funcionamento: de segunda-feira à domingo das 10h00min às 23h00min;

IV - Protocolos obrigatórios: todos; e

V - Restrições à atividade: vedado o consumo de gêneros alimentícios dentro das permanências desses estabelecimentos, a livre circulação de pessoas e filas sem o devido distanciamento mínimo de 1,5m.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I – Bandeira Laranja, do Decreto nº 6.497/2021.

Parágrafo único. Os cinemas e teatros poderão funcionar de acordo com os protocolos específicos ao segmento, e pelas seguintes determinações:

I - Teto de ocupação: até 50%;

II - Modo de operação: até 75% presencial;

III - Horário de funcionamento: de segunda-feira à domingo das 10h00min às 23h00min;

IV - Protocolos obrigatórios: todos; e

V - Restrições à atividade: vedado o consumo de gêneros alimentícios dentro das permanências desses estabelecimentos, a livre circulação de pessoas e filas sem o devido distanciamento mínimo de 1,5m.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I – Bandeira Amarela, do Decreto nº 6.497/2021.

Parágrafo único. Os cinemas e teatros poderão funcionar de acordo com os protocolos

específicos ao segmento, e pelas seguintes determinações:

I - Teto de ocupação: até 75%;

II - Modo de operação: até 100% presencial;

III - Horário de funcionamento: padrão;

IV - Protocolos obrigatórios: todos; e

V - Restrições à atividade: vedado a livre circulação de pessoas e filas sem o devido distanciamento mínimo de 1,5m.

Art. 4º As alterações realizadas nos protocolos de bandeiras neste presente Decreto, são exclusivas aos segmentos de cinemas e teatros, não abrangendo demais eventos ou similares.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições e atos praticados contidos no referido Decreto nº 6.497/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º Registre, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 4 de maio de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.558, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Revoga os Decretos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos:

I - Decreto nº 6.454, de 22 de janeiro de 2021;

II - Decreto nº 6.496, de 3 de março de 2021; e

III - Decreto nº 6.532, de 6 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 4 de maio de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 779, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

NOMEIA, de acordo com o inciso II do art. 13 da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3.867, de 15 de julho de 2013, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, para o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 25 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 25 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 789, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para atender às

pequenas despesas da Secretaria de Fazenda, da MPE e do Empreendedor e fique sob a responsabilidade do servidor ROBERTO CARVALHO PITZER, matrícula 111.1143, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO: 04.122.2016.2024/ 3.3.90.39.00 / FR: 000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 5 de abril de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 790, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

NOMEIA, de acordo com o inciso II do art. 13 da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3.878, de 30 de agosto de 2013, ROSINELE CARVALHO GUIMARÃES, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo de Saúde, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 5 de abril de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 809, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

TORNA SEM EFEITO, a Portaria n° 806/2021/GP, que concedeu suprimento financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para atender as pequenas despesas da Secretaria de Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 817, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE, de acordo com o artigo 183, inciso II da Lei n° 1385, de 23 de dezembro de 1980 e despacho exarado no Processo n° 2096, de 11 de fevereiro de 2021, ALESSANDRA CASTRO GOYTACAZES, Monitor de Educação Infantil, matrícula n°. 111.2333, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 28 de abril de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 822, DE 3 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

EXONERA, à pedido, de acordo com o inciso I e II do §1º e inciso I do art. 61 da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, BRUNO PEYROTON LEAL, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 823, DE 3 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

NOMEIA, de acordo com o inciso II do art. 13 da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto n° 5.715, de 23 de janeiro de 2017, KELLY CRISTINA XAVIER FERNANDES, para o cargo em comissão de Adjunto do Idoso e PcD, DAS-1, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 829, DE 3 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o pedido formulado no Processo Administrativo n° 6.541/2021, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n°. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, MARCIA APARECIDA DOS SANTOS CLARIMUNDO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 111.817, produzindo efeitos a partir de 28 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

**PORTARIA Nº 831, DE 5 DE MAIO DE 2021.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender às despesas da Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais, e fique sob a responsabilidade do servidor PAULO VICTOR RABELLO GONÇALVES, Matrícula nº 124.1965, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.2017.2017 – UNIDADE: 02.01.26 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FR: 000 – FICHA: 0681.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 5 de maio de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 833, DE 6 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 380/2021/GP, que cedeu o servidor JUAREZ DE SOUZA PEREIRA, Fisioterapeuta, Matrícula nº 111.571, ao Município de Paraíba do Sul/RJ, conforme Processo Administrativo nº 6.869/2021, produzindo efeitos a partir de 28 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 6 de maio de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 837, DE 7 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

NOMEIA, de acordo com o inciso II do art. 13 da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3.878, de 30 de agosto de 2013, LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Adjunto de Promoção Social, DAS-1, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 7 de maio de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 838, DE 11 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

NOMEIA, de acordo com o inciso II do art. 13 da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 4.766, de 11 de maio de 2021, LUCAS DE SOUZA MEDEIROS GIACOMO, para o cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto – Nível 2, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 11 de maio de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito